



PROCESSO N.º 1859/10

PROTOCOLO N.º 5.673.860-6/10

PARECER CEE/CES N.º 209/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - EMBAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Concessão de autorização ao Maestro, Escritor e Professor de Regência Emanuel Nunes Martinez para lecionar as disciplinas de Regência I, II, III e IV, Prática de Regência I, II, III, Repertório I e II do Curso de Composição e Regência, Coro e Música, do Curso Superior de Canto.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP, por meio do Ofício n.º 156/10, de 23 de junho de 2010, solicita autorização para que o Maestro, Escritor e Professor de Regência Emanuel Nunes Martinez, possa lecionar as disciplinas de Regência I, II, III e IV, Prática de Regência I, II, III, Repertório I e II, do Curso de Composição e Regência, Coro e Música, do Curso Superior de Canto (fls. 02), visto que ele não apresenta a titulação exigida pela legislação em vigor. Para tanto, apresenta a seguinte justificativa:

Ressalte-se o brilhantismo do professor em tela, com cursos na Suíça, França, Espanha, com vários livros publicados, além de publicações didáticas – WEB, outras publicações as mais diversas, premiações recebidas, gravações as mais variadas, palestras realizadas, cursos ministrados, além de membro participante de bancas examinadoras (fls. 02).

2. No Mérito

À folha 23, consta Informação, assinada pela Vice-Diretora da EMBAP, evidenciando que Emanuel Nunes Martinez é funcionário público estadual lotado no Centro Cultural Teatro Guaíra e se encontra atualmente à disposição da Faculdade de Música e Belas Artes do Paraná, na Coordenação de Extensão.

Este Conselho já se manifestou favoravelmente, em caráter excepcional, em 16 de fevereiro de 2005, por meio do Parecer n.º 17/05 - CEE/PR, sobre a indicação Emanuel Nunes Martinez, para atuar como professor na Escola de Música e Belas Artes do Paraná, com base na Deliberação n.º 12/91 – CEE/PR, vigente à época.

A Deliberação n.º 01/10 CEE/PR, de 09 de abril de 2010, que



PROCESSO N.º 1859/10

fixa normas para as instituições de educação superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de cursos de educação superior no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em vigor, é omissa em relação à temática posta pela EMBAP, em decorrência disso, entende-se que como já houve pronunciamento favorável deste órgão no sentido da indicação de Emanuel Nunes Martins para atuar como docente na Escola de Música e Belas Artes do Paraná, em disciplinas ligadas ao conhecimento comprovado pelo profissional, reafirma-se o disposto no Parecer n.º 17/05 – CEE/PR, no sentido de conceder, em caráter excepcional, autorização para que este leccione as disciplinas de Regência I, II, III e IV, Prática de Regência I, II, III, Repertório I e II, do Curso de Composição e Regência, Coro e Música, do Curso Superior de Canto, desde que a EMBAP não disponha de professores titulados, para a docência das referidas disciplinas.

II – VOTO DA RELATORA

Em caráter excepcional, somos favoráveis à indicação de Emanuel Nunes Martinez, para lecionar as disciplinas de Regência I, II, III e IV, Prática de Regência I, II, III, Repertório I e II, do Curso de Composição e Regência, Coro e Música, do Curso Superior de Canto, na Escola de Música e Belas Artes do Paraná, desde que esta não disponha de professores titulados, para a docência das referidas disciplinas.

Devolva-se o processo à EMBAP, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES